### **PODER LEGISLATIVO**



## Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 02/2021

**AUTORES: PODER EXECUTIVO** 

EMENTA: MENSAGEM Nº 97/2020 - ALTERA A LEI Nº 14.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO ICMS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, EM FAVOR DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS QUE RELACIONA, CONFORME ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 205/2021

IRT LHOU







# PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Altera a Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu e municípios que relaciona, conforme especifica.

**Art. 1°** O caput do art. 1° da Lei nº 14.895, de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nos Municípios de Foz do Iguaçu, Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Londrina e Guarapuava, municípios com funcionamento, nesta data, de Universidade Federal Tecnológica, fica outorgado o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.pr.gov.br





Documento: 9717.187.0470ICMSInformatica.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 20/01/2021 13:59.

Inserido ao protocolo 17.187.047-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 20/01/2021 13:57.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.









Protocolo:	17.187.047-0
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005



#### INFORMAÇÃO 231/2020 - IGF/GAB

Trata-se de solicitação de cálculo de impacto financeiro ocasionado pela alteração da Lei 14.895/2005, que visa ampliar benefícios a estabelecimentos que industrializam produtos eletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados em outros municípios paranaenses, além de Foz do Iguaçu.

Estimado o impacto para o exercício de 2019, obteve-se os seguintes valores:

Município	Renúncia
CAMPO MOURÃO	6.784.965,61
LONDRINA	5.912.988,00
TOTAL	12.697.953,61

Tabela 1: Renúncia com alteração da Lei 14.895/2005

No levantamento feito na base de dados da Receita Estadual do Paraná, não foram encontrados estabelecimentos no município de Cornélio Procópio e que podem ser beneficiados com a alteração da Lei.

A renúncia para o exercício de 2019 foi estimada em R\$ 12.697.953,61. Considerando o índice de correção de 3,10%, o impacto projetado para o exercício de 2020 seria de R\$ 13.091.590,17.

Para os exercícios seguintes (2021 e 2022), a projeção de impacto fica calculada conforme a tabela a seguir:

Exercício / Índice de correção	Impacto projetado		
2021 / 3,65%	13.569.433,21		
2022 / 3,50%	14.044.363,38		

Tabela 2: Impacto projetado para 2021 e 2022.

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – GABINETE Avenida Vicente Machado, 445, 12º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8412

www.fazenda.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Gilmar Ciriaco da Silva em 16/12/2020 15:43. Inserido ao protocolo 17.187.047-0 por: Gilmar Ciriaco da Silva em: 16/12/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 3dcce8e9fae4278df4353d1b44a3a63b.







Protocolo:	17.187.047-0
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005

Os índices de correção monetária utilizados foram extraídos do relatório de inflação publicado pelo Banco Central do Brasil em setembro/2020, disponível em <a href="https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri">https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri</a>.



A contrapartida para a concessão do benefício pela alteração da Lei aqui proposta, consiste na alteração da Lei 13.212/2001. Estimando o impacto no exercício de 2019 para o DIFAL, obtém-se os seguintes valores:

NCM	Descrição produto	DIFAL destino NF-e	BC DIFAL Aliquota 18%	DIFAL destino previsto	Incremento	
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã)	8.407.483,45	429.749.808,39	25.784.988,50	17.377.505,05	
8443	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36cm, quando não dobradas	1.153.020,98	33.638.951,24	2.018.337,07	865.316,09	
8473	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	2.505.889,86	62,580.594,50	3.754.835,67	1.248.945,71	
TOTAL	***************************************	12.066.394,29	525.969.354,13	31.558.161,65	19.491.766,95	

Tabela 3: DIFAL com a alteração da Lei 13.214/2001.

De igual forma, tem-se que para o ICMS-ST, no exercício de 2019, a estimativa fica assim detalhada:

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – GABINETE Avenida Vicente Machado, 445, 12º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8412

www.fazenda.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Gilmar Ciriaco da Silva em 16/12/2020 15:43. Inserido ao protocolo 17.187.047-0 por: Gilmar Ciriaco da Silva em: 16/12/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 3dcce8e9fae4278df4353d1b44a3a63b.









Protocolo:	17.187.047-0 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Interessado:			
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005		

NCM	Descrição produto	VI.Total.Item	VI.ICMS-ST NF-e	ICMS-ST previsto	Incremento	
8471 Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória		odendo conter, no mesmo corpo, 481.382.788,37		86.881.258,91	64.995.130,67	
8443	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36cm, quando não dobradas	145.120.408,94	11.851.581,79	23.323.005,45	11.471.423,67	
8473 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 TOTAL		27.904.558,79	2.716.403,70	5.386.267,99	2.669.864,29	
		654.407.756,10	36.454.113,73	115.590.532,35	79.136.418,63	

Tabela 4: ICMS-ST com a alteração da Lei 13.214/2001.

O incremento de receita para o exercício de 2019 foi estimado em R\$ 19.491.766,95 para o DIFAL e de R\$ 79.136.418,63 para o ICMS-ST, totalizando R\$ 95.628.185,58.

Se considerarmos o índice de correção de 3,10%, o incremento projetado para 2020 seria de R\$ 101.685.659,33.

Para os exercícios de 2021 e 2022, teríamos o seguinte cenário:

Exercício / Índice de correção	Impacto projetado		
2021 / 3,65%	105.397.185,89		
2022 / 3,50%	109.086.087,40		

Tabela 5: Incremento projetado para 2021 e 2022.

REPR/IGF, 16 de dezembro de 2020

# (Assinado digitalmente) GILMAR CIRÍACO DA SILVA Inspetor Geral de Fiscalização Substituto

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – GABINETE Avenida Vicente Machado, 445, 12º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8412

www.fazenda.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Gilmar Ciriaco da Silva em 16/12/2020 15:43. Inserido ao protocolo 17.187.047-0 por: Gilmar Ciriaco da Silva em: 16/12/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 3dcce8e9fae4278df4353d1b44a3a63b.



LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em. 02 FEV 2021

retário

MENSAGEM N° 97/2020

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletrônicos, de telecomunicação e de informática.

O presente projeto tem como objetivo fomentar a criação de novos polos tecnológicos no Paraná por meio do tratamento tributário diferenciado em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática. Busca-se viabilizar um ambiente industrial que concentre recursos humanos, laboratórios e equipamentos e que resulte na elaboração de novos processos, produtos e serviços industriais.

Com o intuito de estender o benefício fiscal e incentivar ainda mais o desenvolvimento tecnológico (em especial nas áreas de eletrônicos, telecomunicações e informática), adicionam-se os municípios de Campo Mourão, Cornélio Procópio, Londrina e Guarapuava, ao rol do caput do art. 1º da Lei nº 14.895/2005. Por contarem com campus da UTFPR, aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nestes municípios, serão estendidos os benefícios fiscais de que trata a legislação supracitada.

Haja vista se tratar de concessão de benefícios fiscais e incentivos ao desenvolvimento tecnológico, especificamente nas áreas de eletrônicos, de telecomunicações e de informática, é natural que o Estado passe a suportar maiores encargos orçamentários advindos dessas medidas, o que, consequentemente, impactará o orçamento estadual, através de medidas compensatórias.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

#### CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.187.047-0 I – À DAP Raxa leitura no expediente.

II – À **DL** paravovidências.

Presidente

www.pr.gov.br



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 205/2021 – DAP, em 2/2/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 2/2021 – Mensagem nº 97/2020.



Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Camila Brunetta Matrícula nº 16.691

		Informamo	os que rev	/endo	nossos	registros,	em k	ousca	preliminar,
со	nsta	atamos que	e o presente	orojeto:					
(	)	guarda sir	militude com				No. Acres 1004 Acres 1 Acres 1000 Acres 1000		
(	)	guarda	similitude	com	a(s)	proposiçã	io(ões)	em	trâmite
(	)		similitu (s)		com	a(s		prop	osição(ões) 
60	)	não possu	ii similar nest	a Casa.					
(	)	dispõe sol	bre matéria q	ue sofr	eu rejeiçã	o na prese	Cami	ila Brur	
1-	Cie	nte.							
2-	End	caminhe-se	à Comissão	de Coi	nstituição	e Justiça, ı	nos teri	mos da	Resolução
nº	19,	de 15 de (	dezembro de Curit		de fevere	n de 2021.			

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.